



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 2/2022

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Vítor Guimarães	CPF/CNPJ: 108.195.786-73	
Endereço: Rua Tulipas, nº 320, casa	Bairro: Bouganville	
Município: Capelinha	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.680-000</b>
Telefone: (33)99982-2496	E-mail: refflorconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Sítio Fanado</b>	Área Total (ha): 7,2076	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Declaração de Posse Registro 8978 Livro B-34 Folhas: 289 v/290</b>	Município/UF: <b>Capelinha/MG</b>	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 769100	Y: 8053300
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3112307-5428.0C14.8013.413C.83AB.C69E.0800.75E7</b>		

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,00	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,00	ha	23k	769100	8053300

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (Plantio de Eucalipto)	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	5,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Não se Aplica	5,00

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	203,35	m <sup>3</sup>
--------------------------	---	--------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **23/12/2021**

Data da vistoria: **18/01/2022**

Data de solicitação de informações complementares: **21/01/2022**

Data do recebimento de informações complementares: **31/01/2022**

Data de emissão do parecer único: **22/02/2022**

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (39566575 ) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 5,00 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura- Plantio de Eucalipto**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** ( 39566600).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Paulo Vitor Guimarães ( 39566587)**, é denominado **Sítio Fanado**, tem área total de **7,2076 ha**, equivalente a aproximadamente **0,1802 módulos fiscais**; caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites da propriedade estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado. Foi elaborada a Planta Topográfica de uso e ocupação do solo ( 39566588) do imóvel, pela TÉCNICA AGRÍCOLA EM AGRICULTURA, TÉCNICA AGRÍCOLA EM ZOOTECNIA, Mariana Miranda Andrade CFTA 10937279692 / TRT Nº BR20211109125 ( 32521387), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3112307-5428.0C14.8013.413C.83AB.C69E.0800.75E7.**

- Área total: **7,2076 ha;**

- Área de reserva legal: **1,4430 ha;**

- Área de preservação permanente: **0,1417 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado: **0,0 ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x ) A área está preservada: **1,4430 ha;**

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: **não se aplica;**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **01**

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01(um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas**

**subutilizadas.** A planta topográfica está com a reserva legal em uma única gleba junto à APP do rio Fanado.

**Sendo verídico o parecer supra, APROVA-SE O CAR (41538879).**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida ( 39566575) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Silvicultura. A área de estudo para esta Intervenção Ambiental possui 5,00 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Não existe ocorrência de espécies imunes ao corte e ou ameaçadas de extinção na área de intervenção.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ( Simplificado ) ( 39996234) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela TÉCNICA AGRÍCOLA EM AGRICULTURA, TÉCNICA AGRÍCOLA EM ZOOTECNIA, Mariana Miranda Andrade CFTA 10937279692 / ( 39996234 ). Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** com rendimento lenhoso calculado em **153,35 m³** (parte aérea), conforme decreto 47.383/20218, código 302, inciso II, onde o rendimento de lenha para cerrado é de 30,67 m³/ha. A volumetria de tocos e raízes, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, considerando que são 5 hectares, totaliza 50,00 m³ de tocos e raízes ( 5,00 ha x 10,00 m³/ha = 50,00 m³ ). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa, incluindo tocos e raízes, com volume total de 203,35 m³ ( 153,35 m³ + 50,00 m³ = 203,35 m³ )** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento apresentado.

##### **4.1 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Na área de intervenção ambiental requerida não foi registrada a ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

##### **4.2 Taxas:**

###### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente foi quitada em 22/03/2021 ( 39566598), no ato da formalização do processo de Intervenção Ambiental, sendo recolhida através do DAE 1401080639535 ( 39566598), sendo referente à solicitação de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 5,00 ha no valor de **R\$ 508,78** (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos).

###### Taxa florestal:

A Taxa Florestal recolhida através do DAE 2901156453087 ( 39566599) referente ao volume de 158,35 m³ ( 108,35 m³ referente a lenha, acrescidos de 50,00 m³ de tocos e raízes, perfazendo um total de 158,35 m³ de lenha, tocos e raízes de floresta nativa ) foi quitada no dia 24/11/2021, no o valor de **R\$ 874,35** ( oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Como o volume de material lenhoso foi calculado e declarado a menor, haverá necessidade de quitar uma taxa florestal complementar de 45,00 m³, pois o volume correto de lenha, tocos e raízes é de 203,35 m³. O valor da taxa florestal complementar de 45,00 m³ é de R\$ 300,53 ( trezentos reais e cinquenta e três centavos ). Os dados do volume no PIA estão corretos, entretanto, inseriu um volume a menor.

###### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **203,35 m³** ( lenha, tocos e raízes ) é de **R\$ 5.820,24 ( cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**. Resumindo: 203,35 x 6 árvores = 1.220,1 árvores x 1 UFEMG( R\$4,7703 ) = **R\$ 5.820,24 ( cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**.

##### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113388**

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural:  **muito baixa;**

- Prioridade para conservação da flora: **Muito baixa**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não se aplica**

- Unidade de conservação: **Não se aplica**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **Não se aplica**

- Outras restrições: **Não ha.**

##### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: **Será implantado Silvicultura - G-01-03-1.**

- Atividades licenciadas: **Nenhuma**

- Classe do empreendimento: **1**

- Critério locacional: **0**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível**

- Número do documento: **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental / CHAVE DE ACESSO: 9B-96-29-8D**

## **5.2 Vistoria realizada:**

Por volta das 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2022 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Fanado localizado perto da comunidade de Cisqueiro, município de Capelinha/MG, cujo proprietário é o Sr Paulo Vitor Guimarães. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado e possuindo fitofisionomia de Cerrado Típico.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 5,00 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de **Silvicultura (plantio de eucalipto)**. Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é parcialmente coberto por vegetação nativa, com plantio também de área de eucalipto. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que existe Área de Preservação Permanente - APP .

A visita técnica foi acompanhada pelo técnico do IEF /AFLOBIO Minas Novas, senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000 23K X: 769300 / Y: 8053500, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, altura média de 5 m, sem presença de cipós e serapilheira. O solo da região possui características argilosas sem muita concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL, porém com vegetação menos densa. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira mais densa, apresentando indivíduos com alturas maiores. Suspeita-se que a ocorrência do fato seja devido à presença de algumas espécies arbóreas que possuem características de maior crescimento. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Cerrado Típico.

Durante a vistoria pudemos verificar algumas espécies da flora como: imbiruçu, pau santo, pau terra dentre outras

No imóvel Não há ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) de nenhuma outra, como também de espécies ameaçadas de extinção.

Foi apresentado o PIA-Projeto de Intervenção Ambiental ( Simplificado ). No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 10,00 horas após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Diante de todo o exposto serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: **Suave ondulada;**

- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, apresentando textura média muito cascalhenta/média ou argilosa;

- Hidrografia: **O imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí.**

### 5.2.2 Características biológicas:

#### **- Vegetação:**

O imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico . A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 769300 / Y: 8053500, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, altura média de 5 m, sem presença de cipós e serapilheira. O solo da região possui características cambissolo sem muita concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e serapilheira é densa. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

#### **- Fauna:**

Um grupo ainda presente em grande quantidade, é proveniente da avifauna e pequenos répteis, lagartixas (*Hemidactylus mabuiaratos*) e ratos (*Rattus norvegicus*). Dentre os vertebrados de maior porte, são encontrados em áreas de Cerrado, a seriema, a curicaca, o urubu comum, o urubu caçador, o urubu-rei, tucanos, papagaios, gaviões, o tatu-peba, o tatu-galinha, o tatu-de-rabo-mole, o veado campeiro, o cateto, a anta, o cachorro-do-mato.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica;

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental- PIA- (Simplificado) está de acordo com o exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que o imóvel possui APP;

Considerando que a reserva legal do imóvel atende as exigências legais;

Considerando que na área de intervenção ambiental requerida não foi registrada a ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção;

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 5,00 ha.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

#### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Decreto 47.892 de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,00

hectares com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (Plantio de Eucalipto) (G-01-03-1).

O imóvel denominado Sítio Fanado, localizado no Município de Capelinha - MG, possui área total de 7,2076 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (39566576) e de sua Procuradora (39566580), bem como o documento de Declaração de Posse do imóvel (39566585).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental (39566600). Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 1/2022 (41090280) que solicitou: 1) Recibo Nacional de inscrição do Imóvel Rural no CAR correto do imóvel e 2) Comprovante de protocolo junto ao setor responsável do IEF da solicitação de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, do CAR que está sobreposto ao CAR correto; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23113388, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que não foi identificado quando da vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção na área requerida para intervenção.

Nota-se pelo Parecer Técnico (40961263), bem como pelo CAR (41538879) a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL, as quais encontram-se em acordo com a legislação vigente, inexistindo, para fins de deferimento da intervenção requerida, cômputo de APP como RL, conforme previsão do art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (39566598) de pagamento pela Supressão, com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos do presente processo administrativo o comprovante (39566599) de pagamento da Taxa Florestal, entretanto o volume de material lenhoso calculado e declarado foi menor do que o aferido pelo Técnico, razão pela qual foi solicitada o recolhimento de uma Taxa Florestal complementar de 45,00 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 300,53 (trezentos reais e cinquenta e três centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo Recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como "TAXAS" e, neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Taxa Florestal complementa, bem como da Reposição Florestal, caso a decisão administrativa seja pelo deferimento da intervenção ambiental requerida, antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o

que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (41538879), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de dezembro de 2021 (40966722), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área de **5,00 ha**, localizada na propriedade **Sítio Fanado** município de **Capelinha/MG**, requerido pelo Sr. **Paulo Vítor Guimarães sob o CPF nº 108.195.786-73**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **203,35 m³** de lenha, tocos e raízes de floresta nativa, que será uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento apresentado.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa Florestal complementar de **45,00 m³** no valor de **R\$ 300,53 (trezentos reais e cinquenta e três centavos)**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, também resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **203,35 m³**, no valor de **R\$ 5.820,24 (cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**.

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental(DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há;

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Cercamento de todas as áreas de RL da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte .	03 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA - tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Túlio Kenedy Rodrigues Pereira**  
**MASP: 1503403-6**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Paloma Heloísa Rocha**  
**MASP: 1459831-2**



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 24/02/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Gerente**, em 25/02/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40961263** e o código CRC **2F03D92E**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0077204/2021-34

SEI nº 40961263





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 24 de fevereiro de 2022.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0077204/2021-34**

**Requerente: Paulo Vitor Guimarães**

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/04/2022, página 9, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,00 hectares (ha)*, com fundamento no Parecer Único (40961263)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 24/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42785601** e o código CRC **6984B638**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0077204/2021-34

SEI nº 42785601